



## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014**

### **Procedimento Licitatório nº 03/2014 Inexigibilidade nº 01/2014**

**Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato de Credenciamento firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **Jair Moretti**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 275.482.958-04, doravante denominado **CRENCIANTE**; e de outro lado o profissional de saúde, Sr. **MARCIO LUIZ LOPES MARTELLI**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob n. 187.149.006-53, RG n. 4.372.555-7/MG, CRM/SP n. 106.588, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2040, apto. 112, Tarraf II, neste Município, doravante denominado **CRENCIADO**, considerando o Pedido de Credenciamento datado de 02/07/2014, têm, justa e acordada a presente celebração, a ser regida pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas, consoante o que dispõe a Lei nº 8.666/93, que, mutuamente, aceitam e outorgam, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas tem por objeto a prestação, por médico especialista, de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, sobrevindo demandas judiciais acerca das perícias médicas objeto do instrumento contratual;

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato por mesmo preço inicial fixado em Resolução é vantajosa à Administração Pública e que os serviços são necessários;

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica **prorrogado**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 o contrato supra por mais **12 (doze) meses**, compreendendo no período de **1º/08/2017 a 31/07/2018**, mantendo-se o valor hodiernamente contratado.



## CLÁUSULA SEGUNDA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município será providenciada pela CREDENCIANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto, 17 de julho de 2017.

---

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI  
Superintendente

---

MARCIO LUIZ LOPES MARTELLI  
Médico Credenciado  
CPF nº 187.149.006-53

*Testemunhas:*

1.

2.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contrato nº (de origem):** 04/2014 (3º Termo Aditivo).

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços médicos periciais, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, nos termos do Edital e Anexos.

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contratado:** Márcio Luiz Lopes Martelli.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, **17 de julho de 2017.**

---

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV  
JAIR MORETTI  
Superintendente

---

Márcio Luiz Lopes Martelli  
Médico Credenciado  
CPF nº 187.149.006-53